

---

## CORRUPÇÃO COMO UM FATO SOCIAL DURKHEIMIANO: PROPOSIÇÃO DE UM MODELO TEÓRICO<sup>1</sup>

Vinícius Batista Gonçalves<sup>2</sup>  
Daniela Meirelles Andrade  
Daiane Ferreira Arantes Beraldo

### RESUMO

A Teoria do Fato Social desenvolvida pelo sociólogo francês Émile Durkheim apresenta regras para observação e estudo dos fenômenos sociais externos, coercitivos e gerais, tendo como cenário a sociedade detentora de uma consciência própria (realidade *sui generis*), independente da consciência individual. Diante da relevância dos estudos de Durkheim, buscou-se realizar uma pesquisa de natureza descritiva para sistematizar a Teoria do Fato Social, por meio de conceitos, métodos e aplicações encontrados nas obras do próprio autor, com o objetivo de criar um modelo teórico-analítico baseado em Durkheim para analisar a corrupção nos tempos atuais. Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa bibliográfica tendo como objeto de busca as obras do autor, bem como artigos nacionais e internacionais relacionados à teoria do fato social. A importância do presente estudo reside na possibilidade de compreender os estudos de Durkheim, possibilitando sistematizar uma perspectiva teórica para aplicação em futuros estudos sobre análise de fatos sociais ligados a administração pública como a corrupção. Conclui-se que a corrupção é um fato social inerente ao estado de anomia da sociedade. Propõe-se como futuros estudos a aplicação do modelo teórico de corrupção elaborado a partir da perspectiva durkheimiana.

**Palavras-chaves:** Anomia. Corrupção. Émile Durkheim. Fato social. Funcionalismo.

## CORRUPTION AS A DURKHEIMIAN SOCIAL FACT: PROPOSITION OF A THEORETICAL MODEL

### ABSTRACT

The Theory of Social Fact developed by the French sociologist Émile Durkheim presents rules for the observation and study of external, coercible and general social phenomena based on a society that has its own consciousness (*sui generis* reality), independent of individual consciousness. Given the relevance of

---

<sup>1</sup> **Como citar este artigo:**

GONÇALVES, V. B.; ANDRADE, D. M.; BERALDO, D. F. A. A corrupção como um fato social durkheimiano: proposição de um modelo teórico. **ForScience**, Formiga, v. 9, n. 2, e00954, jul./dez. 2021. DOI: 10.29069/forscience.2021v9n2.e954.

<sup>2</sup> **Autor para correspondência:** Daiane Ferreira Arantes Beraldo, e-mail: daiefab@gmail.com.

Durkheim's studies, a descriptive nature research was sought to systematize the Social Fact Theory, through concepts, methods and applications found in the author's own works, with the aim of creating an analytical theoretical model based in Durkheim to analyze corruption in modern times. In this sense, a bibliographical research was carried out with the author's works as a search object, as well as national and international articles related to the Theory of Social Fact. The importance of this study lies in the possibility of understanding Durkheim's studies, enabling the systematization of a theoretical perspective for application in future studies on the analysis of social facts linked to public administration such as corruption. It is concluded that corruption is a social fact inherent to the state of anomie of society. It is proposed as future studies the application of the theoretical model of corruption elaborated from the Durkheimian perspective.

**Keywords:** Anomia. Corruption. Emile Durkheim. Social Fact. Functionalism.

## 1 INTRODUÇÃO

As Ciências Sociais começaram a desenvolver-se como um campo do conhecimento de modo mais sistemático a partir do século XVIII, utilizando métodos de pesquisa das, então denominadas, ciências naturais, por meio da elaboração e do teste de hipóteses para explicar os fenômenos, bem como por intermédio de instrumentos e técnicas estatísticas (CABRAL, 2004). Esse *modus operandis* de investigação dos fenômenos é conhecido como positivismo, sendo Durkheim um dos mais relevantes e influentes pesquisadores nessa área das ciências sociais, desenvolvendo e utilizando critérios metodológicos rígidos e com a premissa da observação objetiva dos fatos (CABRAL, 2004; BIALAKOWSKY; VEDIA, 2016).

Durkheim assimilou criticamente os estudos de Comte e Spencer e inspirou-se, tal como estes, nas ciências naturais para desenvolver seus estudos. Do primeiro, herdou a atitude positivista de estudo da sociedade, malgrado discordar de seu legado e criticar a simplificação da realidade social feita por Comte, que ignorou os diferentes tipos e espécies de sociedades. Durkheim incorporou em seus estudos muitas análises de Spencer, todavia entendia que a sociologia deveria desempenhar uma análise causal, indo além de uma análise funcional, ou seja, das partes existentes no organismo social e do papel que desempenham (CABRAL, 2004).

Os escritos de Durkheim têm como intuito propor uma reconstrução, por meio de uma perspectiva eminentemente racional da sociedade europeia e principalmente da francesa, motivo pelo qual o autor apresenta críticas constantes ao antropocentrismo radical que entendia ser o indivíduo a origem de tudo (VARES, 2011). Portanto, o sociólogo trata a sociedade como detentora de uma realidade própria, externa e coercitiva aos indivíduos.

A importância de Durkheim para a consolidação da sociologia enquanto ciência é uma afirmação inatacável. Em sua obra *As Regras do Método Sociológico*, Durkheim estabeleceu uma série de critérios para estudos da sociologia enquanto ciência, afirmando a necessidade de utilizar métodos objetivos para análises, afastando do objeto de estudo concepções de cunho metafísico ou subjetivo, não sujeitas a comprovação por parte do investigador, devendo ser analisados com o mesmo rigor dos eventos da natureza (QUEIROZ, 2017).

A Teoria do Fato Social, destarte, foi um marco na história da sociologia ao ser o primeiro estudo a estabelecer critérios sistemáticos de análise da sociedade, exercendo forte influência nas pesquisas até os dias atuais (WEISS; BENTHIEN, 2017), não só no campo da sociologia, como também no da antropologia, linguística, direito, teologia, psicologia e historiografia francesa (CABRAL, 2004).

Entretanto, sua teoria se encontra dispersa, ou seja, fragmentada em três de suas obras, quais sejam: *A divisão do trabalho social* (1893), *As regras do método sociológico* (1895), *O suicídio* (1897). Na primeira obra, o sociólogo apresenta conceitos fundamentais como o de anomia e tipos sociais, e, implicitamente, o método para análise dos fatos sociais (DURKHEIM, 2010). Posteriormente, no segundo estudo, são expostos os atributos e a metodologia para análise do fato social e por fim, na terceira, Durkheim aplica sua teoria para estudo do suicídio, enquanto fato social (DURKHEIM, 2010). A fragmentação de alguns pontos de sua teoria poderia ser um limite ao pesquisador para compreendê-la sistematicamente como um todo, seja de modo teórico ou aplicado.

Destarte, diante da relevância da teoria elaborada por Durkheim para estudo dos fatos ocorridos na sociedade, a presente pesquisa tem como objetivo realizar um estudo de natureza descritiva para compreender a Teoria do Fato Social, associando, de modo sistemático, os conceitos, métodos e aplicações encontradas nas obras do próprio autor e, por conseguinte, elaborar um modelo teórico de análise da corrupção.

A importância do estudo está na compreensão da teoria de Durkheim, a partir da análise da corrupção como fato social, por meio de uma visão funcionalista do fenômeno, sendo que tal fato é um desafio para as sociedades modernas, por ser recorrente e generalizado nas instituições (GAULT; GALICIA; LEPORE, 2015). Não obstante, a análise da corrupção pela abordagem durkheimiana permite estudar o fenômeno de modo objetivo, sendo um prolongamento da condição

social na qual o indivíduo está inserido, em detrimento de explicações de cunho meramente subjetivo.

Este estudo consiste em um ensaio teórico, por meio de uma descrição lógica e reflexiva da teoria durkheimiana do fato social, bem como de uma argumentação rigorosa e sistematizada, subsidiada por artigos nacionais e internacionais e livros relacionados ao campo de conhecimento das ciências sociais aplicadas. Em primeiro lugar, será analisado o estudo de Durkheim sobre o fato social da solidariedade, no qual a teoria do fato social foi utilizada implicitamente, por meio da construção de conceitos como o da anomia. A seguir, serão apresentadas as regras que constituem a teoria e posteriormente, será verificada como ocorreu a aplicação da teoria de Durkheim para análise do suicídio. Por fim, apresentar-se-á um modelo teórico para analisar a corrupção a partir da perspectiva teórica de Durkheim, possibilitando interpretar tal fato social por meio de um sólido alicerce teórico e evidenciar suas determinantes socio-estruturais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

A teoria do fato social de Durkheim é elaborada por meio de conceitos e raciocínios apresentados nos estudos do sociólogo e envolvem os trabalhos desenvolvidos sobre a solidariedade social, as regras do fato social e o suicídio. Dessa forma, serão buscados subsídios teóricos nos referidos estudos para a sistematização da teoria de Durkheim.

### **2.1 O Fato Social da Solidariedade**

A formação da Teoria do Fato Social de Durkheim encontra sua gênese na obra *Da Divisão do Trabalho Social* publicada em 1893. Nela, Durkheim aborda os conceitos de *solidariedade mecânica* e *solidariedade orgânica*, influenciado por concepções evolucionistas, como as dos estudos de Comte, Spencer e Tönnies, bem como conceitos fundamentais para interpretação do fato social, como, por exemplo, a noção dos tipos sociais em que se classificam as sociedades e a anomia (VARES, 2013). Portanto, o objetivo de Durkheim é encontrar a causa para o fato social da solidariedade nas sociedades modernas.

Durkheim parte da premissa da evolução da sociedade (tipos sociais), criando, portanto, a primeira regra do seu método de estudo do fato social, por meio da qual o fenômeno deve ser

estudado em sociedades que estão no mesmo estágio de evolução. *A priori*, analisa os grupos sociais segmentários, que seriam aqueles de formato mais simples, verificando que a sociedade se mantém coesa em razão da existência de uma solidariedade mecânica, caracterizada por um apelo consensual e difuso, ou seja, por uma consciência coletiva capaz de impedir o desenvolvimento de uma personalidade individual, formada por crenças e sentimentos comuns. O alto grau de pressão que a sociedade primitiva exerce sobre o indivíduo, faz com que a solidariedade mecânica seja mantida por meio de códigos morais com sanções enérgicas e desproporcionais para os transgressores das regras prescritas. Portanto, nessas sociedades, não é a razão que orienta as punições, mas sim a passionalidade, os valores sociais inquestionáveis (VARES, 2013).

A solidariedade mecânica surge nas comunidades tribais onde não há diferença das funcionalidades dos indivíduos. Estes fazem parte da *consciência coletiva*, inexistindo uma personalidade individual com consciência autônoma. As perspectivas são uniformes e incontestáveis, sendo que atos contrários a esta consciência coletiva são severamente punidos pela imposição de sanções como a exclusão do grupo ou, até mesmo, a morte. Os indivíduos se identificam com o grupo de maneira incondicional (THIJSSSEN, 2012). A *consciência coletiva* ou *comum* consiste, portanto, em um conjunto de crenças e sentimento dos indivíduos que compõem uma sociedade (DURKHEIM, 2010), que possui vida própria e não tem como natureza um órgão único, pois é difuso na extensão de dada sociedade, consistindo em uma realidade distinta, independente das consciências particulares e que permanece além dos indivíduos, ligando diversas gerações. Seria uma espécie de tipo psíquico da sociedade (DURKHEIM, 2010).

Para Durkheim, “quanto mais recuamos na história, maior é a homogeneidade; por outro lado, quanto mais nos aproximamos dos tipos sociais mais elevados, mais se desenvolve a divisão do trabalho” (DURKHEIM, 2010, p. 116). A coesão, portanto, passa a estar presente numa solidariedade externa à *consciência coletiva*. O aumento do grupo e a divisão do trabalho ocasionam o desaparecimento dessas semelhanças entre os indivíduos (JOHNSON *et al.*, 2017). De acordo com a teoria durkheimiana, a evolução social dos tipos mais primitivos para os tipos mais elevados conduz à manifestação da solidariedade orgânica. Esta passa a ser a força de integração social (JOHNSON *et al.*, 2017).

A divisão do trabalho gera uma diversidade complementar (solidariedade orgânica), enquanto a reciprocidade generalizada é abstraída de uma semelhança imaginária da comunidade

(solidariedade mecânica). A regulamentação legal seria o fator responsável pela manutenção da solidariedade sendo uma expressão da moral implícita na sociedade (JOHNSON *et al.*, 2017).

Portanto, as formas de solidariedade, tal como apresentadas por Durkheim, são identificadas com as fases da história da humanidade. A solidariedade mecânica vigorou na pré-modernidade, por meio de sentimentos coletivamente aprovados capazes de gerar a coesão, enquanto a forma orgânica é constituída na modernidade, diante das diferenças e interdependências entre os indivíduos os quais estão na sociedade organizados pela divisão do trabalho (THIJSSSEN, 2012; BATEMAN, 2016).

Para Destarte, a vida social possui uma dupla fonte: a similitude das consciências e a divisão do trabalho social. A socialização ocorre no primeiro caso em razão do indivíduo não possuir individualidade própria, confundindo com seus semelhantes em um mesmo tipo social. No segundo caso, o indivíduo possui uma atividade pessoal que o distingue dos demais. Todavia, essa mesma distinção gera proporcionalmente uma dependência que engendra a coesão da sociedade (DURKHEIM, 2010)

A divisão do trabalho se desenvolve na medida em que avança a história, porém qual seria sua causa? Durkheim rechaça a teoria mais difundida pela qual a divisão do trabalho possui como causa o desejo que o homem tem de aumentar de modo irrefreável sua felicidade, afirmando que a sociologia deve se abster da utilização de comparações utilitárias, que foram tão frequentes até então, sendo que as considerações sobre a felicidade são de cunho subjetivo. Não há como comparar a felicidade das sociedades inferiores com a das mais complexas; não é possível afirmar que uma é maior que a outra. A causa para surgimento da divisão do trabalho deve ser encontrada nas variações ocorridas no meio social, pois são estas que produzem as mudanças nas sociedades e nos indivíduos (DURKHEIM, 2010).

Para Durkheim, em consenso com as teorias evolutivas de Spencer e Tönnies, as sociedades primitivas evoluíram para as sociedades modernas, na medida em que o número de indivíduos em relação ao território (densidade material) e a qualidade da comunicação e trocas entre eles se intensificaram (densidade moral) e geraram a especialização das tarefas, conduzindo a uma interdependência entre os indivíduos, também denominada pelo sociólogo de solidariedade orgânica. Portanto, esta solidariedade aproxima os indivíduos nas diferenças oriundas das relações econômicas presentes nas organizações sociais modernas. Cada indivíduo passa a exercer uma função indispensável para a sobrevivência da sociedade. A divisão do trabalho é resultado de um

lento processo social ainda inacabado, que libertou o indivíduo dos fortes laços morais da solidariedade mecânica, criando um individualismo moral, que consiste em algo diverso do egoísmo, ainda mais diante da interdependência cada vez maior entre os indivíduos da sociedade (VARES, 2013).

Durkheim, ainda no estudo sobre a solidariedade social, elabora observações a respeito da anomia, também presente em sua teoria do fato social, por meio da questão da divisão do trabalho anômica. Normalmente, por meio da questão da divisão do trabalho anômica que normalmente incide na solidariedade orgânica. Entretanto, em situações excepcionais, pode provocar uma espécie de desintegração social (anomia), ou seja, um período de desestabilização das normas sociais. A anomia, portanto, surge quando a divisão do trabalho não foi capaz de estabelecer contatos eficazes ou regulamentações adequadas entre os indivíduos da sociedade, durante o processo de transição das sociedades tradicionais para as industriais (CABRAL, 2004). Em razão da rápida industrialização, as regulamentações econômicas e morais não conseguem acompanhar as novas situações advindas da remodelação das condutas sociais. A divisão do trabalho ultrapassa temporalmente a formação das regras morais adequadas ao grupo social. A solidariedade orgânica, oriunda da divisão do trabalho, seria a panaceia para restaurar a ordem social, em razão dos elos sociais que estabelece e do controle moral que avoca (DURKHEIM, 2010).

Portanto, o estudo da solidariedade desenvolvido por Durkheim pode ser compreendido por meio do esquema apresentado na Figura 1.

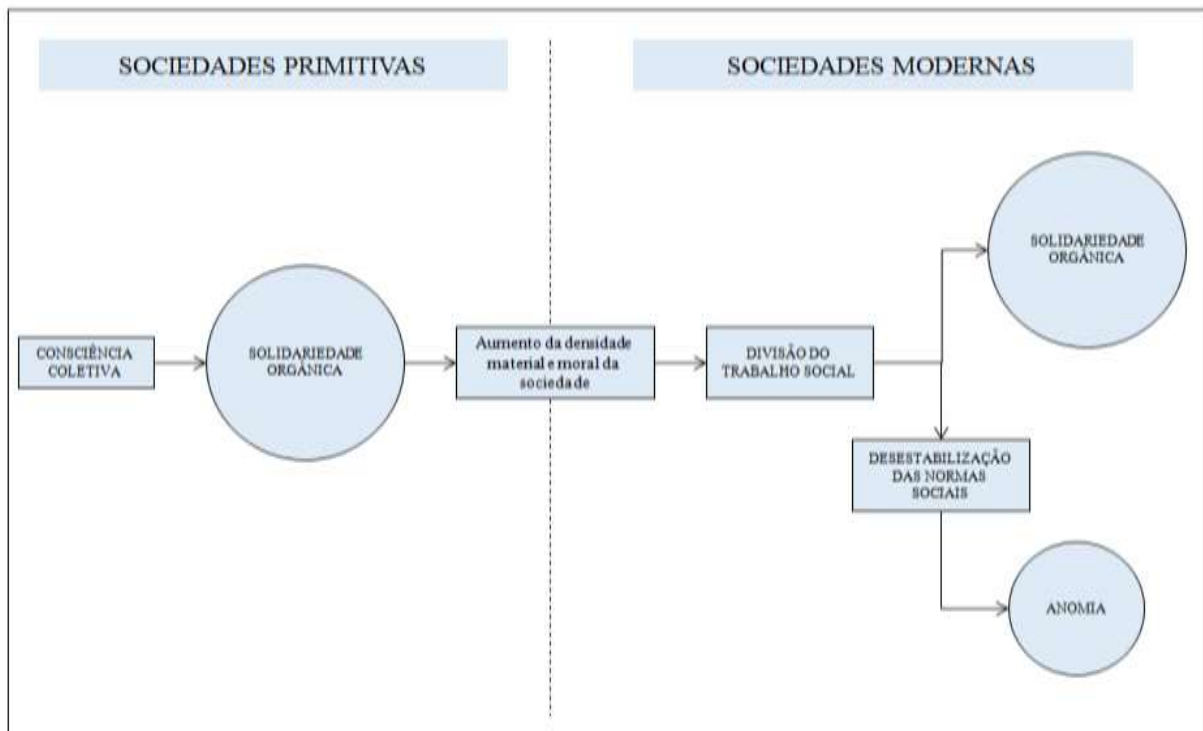


Figura 1 - O fato social da solidariedade  
 Fonte: Elaborado pelos autores com base na teoria de Durkheim (2020).

A Figura 1 descreve a evolução da sociedade primitiva para a moderna, por meio da noção de fato social de Durkheim. Existe uma relação de causa e efeito, na qual um fato social é causa e/ou efeito de outro. Nas sociedades primitivas, a consciência coletiva, formada pelos costumes, crenças e sentimentos dos indivíduos, conduz a um sistema de coesão social denominado de solidariedade orgânica. Devido ao aumento da densidade material (crescimento da população) e da densidade moral (intensificação das comunicações e trocas), tem-se a origem da divisão do trabalho social, ou seja, a especialização das funções dos indivíduos na sociedade, capaz de conduzir a uma nova forma de coesão, característica das sociedades modernas: a solidariedade orgânica. A divisão do trabalho gera uma dependência entre os indivíduos, na medida em que cada um possui uma atribuição especializada no grupo social (DURKHEIM, 2010), sendo que, em situações excepcionais, pode provocar uma espécie de desintegração social (anomia). Trata-se de um período de desestabilização das normas sociais, oriunda das rápidas transformações das sociedades, no qual as regulamentações econômicas e morais não conseguem se adaptar no mesmo ritmo em que ocorrem as alterações das condutas sociais. A anomia, portanto, acontece quando a divisão do



trabalho não foi capaz de estabelecer regulamentações adequadas entre os indivíduos da sociedade (DURKHEIM, 2010).

Destarte, o estudo sobre o fato social da solidariedade incidiu na construção de conceitos-chaves para a teoria do fato social de Durkheim, como a definição de tipos sociais e da anomia, bem como o estabelecimento da noção de causa e efeito, na qual um fato social advém de um fato anterior. Outro ponto relevante da teoria utilizado nesse trabalho, diz respeito à ausência de concepções de cunho subjetivo para explicar os fatos sociais.

## 2.2 As Regras da Teoria do Fato Social

Durkheim buscou elaborar regras metodológicas de investigação e explicação com o intuito de situar a sociologia no campo do conhecimento, legitimando-a e diferenciando-a das demais ciências. Para tanto, definiu como objeto de estudo o fato social, sendo que a proposição fundamental (princípio do método sociológico) consiste na assertiva de que os fatos sociais são fenômenos passíveis de uma investigação objetiva (DURKHEIM, 2000).

O sociólogo critica a indiferença na definição de um método de estudo dos fatos sociais demonstrada até então pelos sociólogos da época, como Stuart Mill e Spencer. Em seguida, Durkheim delimita a noção de fato social. Para o autor, ocorrem na sociedade determinados fenômenos com características específicas que não são estudados pelas outras ciências, como, por exemplo, as crenças e as práticas da vida religiosa, os deveres como cidadão e os inerentes às relações de trabalho. São maneiras de agir, pensar e sentir que existem independentes da vontade do indivíduo (DURKHEIM, 2007). De acordo com a definição apresentada pelo sociólogo:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais (DURKHEIM, 2007, p. 13).

Dessa forma Durkheim (2007) estabelece a existência de características essenciais presentes na definição do fato social, quais sejam a coercibilidade, a exterioridade e a generalidade.

A coercibilidade é um atributo que caracteriza o fato social como uma força imperativa, coercitiva, que impõe determinado modo de agir ou pensar ao indivíduo, independentemente de sua manifestação de vontade, para que ele, o sujeito, siga os fins coletivos. É identificável pela

ocorrência de sanções ou resistências face àquele que tenta agir de modo diverso da conduta definida na sociedade (DURKHEIM, 2007).

Quando o indivíduo age conforme o fato social, a coerção não se manifesta ou pouco se faz sentir, o que não a desclassifica como uma característica de tais fatos, uma vez que irá se manifestar assim que o sujeito resistir ao padrão de conduta (DURKHEIM, 2007).

A coerção é a característica mais importante para delimitar os fatos sociais, pois nem todos apresentam o mesmo grau de imposição, variando desde o receio de sanções até o enquadramento voluntário às regras sociais. Ela advém de crenças e práticas constituídas e possui diversos sentidos como, por exemplo, regras jurídicas, máximas morais, dogmas religiosos ou sistemas financeiros (CABRAL, 2004). Quando ela é manifestada externamente por reação direta da sociedade, como no caso do direito, é mais fácil de ser constatada, ao contrário de quando ocorre indiretamente.

Os fatos sociais são exteriores porque extrapolam o âmbito do indivíduo e sua consciência privada, demonstrando que a sociedade prevalece e antecede a ele e tal anterioridade pode ser entendida sob o prisma histórico e o conceitual. O primeiro diz respeito à condição de que todos nascem em um mundo já constituído. Quanto ao segundo, consiste no fato de o indivíduo ser apenas um elemento fruto de múltiplas interações de determinada sociedade.

A generalidade, por seu turno, é a característica do fato social que remete às crenças e às práticas difusas em determinado grupo ou sociedade, excluindo do campo de estudos da teoria durkheimiana os acontecimentos que não se revestem de certa extensão social, e que, portanto, não merecem maior atenção das ciências sociais por serem meros fenômenos ou acasos (DURKHEIM, 2007).

Durkheim estabelece premissas para verificação e estudo dos fatos sociais, quais sejam: Regras Relativas à Observação dos Fatos Sociais; Regras Relativas à Distinção Entre Normal e Patológico; Regras Relativas à Constituição dos Tipos Sociais; Regras Relativas à Explicação dos Fatos Sociais; Das Regras Relativas à Administração da Prova.

As *Regras Relativas à Observação dos Fatos Sociais* determinam que o fato social deve ser observado como *coisa*, pois é o único objeto de estudo oferecido ao sociólogo e, é o ponto de partida da ciência (TEIXEIRA, 2016). Para Durkheim, é coisa tudo aquilo que pode ser observado, sendo que os fenômenos sociais devem ser estudados objetivamente, separados dos sujeitos. A coisa não pode ser alterada por simples vontade, em determinados casos sequer pode ser alterada. Havendo a possibilidade de sua alteração, é preciso um esforço devido à resistência que ela opõe.

Então, considerar o fato social como coisa é ratificar a sua natureza exterior e coercitiva (DURKHEIM, 2007).

Durkheim (2007) estabelece, ainda, *As Regras Relativas à Distinção Entre Normal e Patológico*, onde a sociedade deve ser pensada analogamente a um organismo biológico, no qual a saúde é boa e desejável e a doença é ruim e indesejável. O fato social normal é relativo, pois sua constatação depende do tipo de sociedade, ou seja, do estágio de desenvolvimento que esta apresenta, podendo acontecer em várias sociedades que apresentam o mesmo estado evolutivo, todavia, será patológico se gerar instabilidade na ordem social (DURKHEIM, 2007).

Para Durkheim (2007), o crime é um fato social normal, apesar de inicialmente parecer ser incontestável seu caráter patológico. Justifica seu entendimento na assertiva de que o mesmo acontece em todos os tipos de sociedades, pois é inerente à vida humana coletiva. Tratando-se de um fenômeno lastimável, porém inevitável. Além do mais, o crime possui uma utilidade indireta para a sociedade na medida em que contribui para a evolução normal da moral e do direito. Todavia quando ele atinge níveis exagerados, transforma-se em um fato social patológico.

Durkheim (2007) estabelece *As Regras Relativas à Constituição dos Tipos ou Espécies Sociais* e denomina de morfologia social a parte da sociologia que classifica tais espécies, pois, para o autor, o fato social pode ser considerado normal ou anormal apenas diante de dada espécie de sociedade. Esta, original ou simples é o princípio da classificação e consiste em um agregado de indivíduos em sua forma mais elementar, denominado Horda, que por sua vez, pode constituir um clã, caso ocorra repetidamente, como um seguimento social, mantendo seus traços constitutivos. A partir dessa noção inicial Durkheim estabelece uma escala de evolução das sociedades que se constitui por meio de combinações, como as sociedades polissegmentares simples (união de clãs ou hordas), as sociedades polissegmentares simplesmente compostas e as sociedades polissegmentares duplamente compostas, sendo que a posterior é oriunda da combinação do tipo de sociedade anterior.

Com relação às *Regras Relativas à Explicação dos Fatos Sociais*, para explicar os fatos sociais é necessário estudar suas causas e seus efeitos no organismo social, sendo natural investigar aquelas antes de determinar a extensão destes. A causa de um fato social deve ser verificada em um fato social anterior, devendo ser desconsiderado o fator consciência individual durante essa análise (DURKHEIM, 2007).

Quanto às *Regras Relativas à Administração da Prova*, afirma Durkheim que determinado efeito advém sempre de uma mesma causa, sendo que se o fato social depende de mais de uma causa é porque existem várias espécies daquele fato social (DURKHEIM, 2007). O método das variações concomitantes ou método comparativo seria o instrumento idôneo das pesquisas das ciências sociais para verificar a relação entre fenômenos, ou seja, entre um fato social e sua causa (DURKHEIM, 2007). Por meio da dedução, o pesquisador deve verificar como um fenômeno é capaz de produzir outro e, depois, o resultado dessa dedução é verificado por meio de novas comparações. A prova estará concluída se a dedução for possível e a verificação bem-sucedida. Não verificado vínculo entre os fatos, buscar-se-á um terceiro fenômeno que seja intermediário entre os fenômenos testados ou de que dependam (DURKHEIM, 2007).

A teoria do fato social envolve critérios metodológicos rigorosamente definidos, desde a caracterização do objeto de estudo, perpassando pelo modo em que deve ser estabelecida a relação entre pesquisador e objeto, até a explicação sobre as causas e efeitos do fato. Contudo, ainda não se discutiu a aplicação estruturada da teoria criada por Durkheim, isso é possível em seu estudo sobre o suicídio.

### **2.3 A Teoria do Fato Social Aplicada ao Estudo do Suicídio**

O fato social do suicídio é o estudo sociológico clássico mais relevante sobre o fenômeno, no qual Durkheim estabelece uma teoria sociológica tal fenômeno cujas causas são a regulação e integração social (CLEGG; CUNHA; REGO, 2016; TEIXEIRA, 2016). Seu estudo possibilitou a demonstração dos princípios delimitados em seu tratado metodológico (DURKHEIM, 2000; CARLOS; D'AGORD, 2016), permitindo analisar como o fato social afetava a Europa e quais seriam as possibilidades para saná-lo.

Durkheim definiu o suicídio como a "morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela tem consciência que produziria esse resultado" (DURKHEIM, 2000, p. 14). O sociólogo investigou o fenômeno como um comportamento social a partir de acontecimentos particulares (ROMERO; GONETT, 2013; CARLOS; D'AGORD, 2016), com fundamento na premissa de que a sociedade regula os indivíduos, sendo a taxa de suicídios um efeito da ação social reguladora (CARLOS; D'AGORD,

2016). O aumento da modernização e da urbanização levou a quebra da coesão social (KUSHNER; STERK, 2005), em razão do declínio da integração social e da regulamentação social.

O suicídio para Durkheim (2000) é um fato social, independente das questões psicológicas do sujeito, refutando, portanto, explicações psicopáticas, bem como hereditárias, cósmicas e de imitação. Dessa forma, por exemplo, a integração social, ou seja, "o grau em que os indivíduos são integrados em agrupamentos sociais através do compartilhamento de valores e significados comuns" (CLEGG; CUNHA; REGO, 2016, p. 394 e 395), seria capaz de explicar as variáveis das taxas de suicídios.

Durkheim (2000) delimita os tipos de suicídios utilizando como critério suas causas, quais sejam: o suicídio egoísta, o suicídio altruísta e o suicídio anômico. O egoísta se caracteriza pelo isolamento ou desligamento do indivíduo perante a sociedade. O indivíduo se declara excessivamente diante de sua personalidade social, cominando em uma situação de individualização descomedida. De acordo com Durkheim quando a sociedade é fortemente integrada, ela mantém os indivíduos sob sua dependência, considera que eles estão ao seu serviço e, por conseguinte, não lhes permite dispor de si mesmo conforme seu capricho (DURKHEIM, 2000). O suicídio egoísta é resultado de uma fraca integração social.

No que tange ao suicídio altruísta, este se baseia, ao contrário do egoísta, em uma integração excessiva. Conforme Durkheim, "está ligado a uma moral brutal que não dá valor a nada que interessa apenas ao indivíduo" (DURKHEIM, 2000, p. 283). A morte ocorre como uma espécie de dever imposto a ele pela consciência coletiva. O sujeito comete o suicídio fundamentado, por exemplo, em um prestígio que gozará perante o grupo, como no caso dos exércitos. Enquanto o suicídio egoísta se baseia em uma individualização demasiada, o altruísta está fundamentado na ausência de individualização (DURKHEIM, 2000), no qual a ação de se matar ocorre para realização de um valor coletivo. Um exemplo contemporâneo desse tipo de suicídio pode ser verificado nos ataques terroristas, quando os indivíduos agem contra instituições centrais baseados em uma integração exagerada a um grupo ou sociedade, capaz de anular ou limitar sua personalidade (CLEGG; CUNHA; REGO, 2016).

Por fim, o suicídio anômico está ligado à noção de regulação social, que consiste em normas de limitação dos desejos inatos e insaciáveis das pessoas. A ausência de padrões (regulamentação fraca) faz com que os indivíduos criem expectativas irrealizáveis, conduzindo, portanto, a sentimentos de impotência e desapontamento. A regulamentação insuficiente é capaz de tornar

incontroláveis e insaciáveis os desejos, incidindo no suicídio anônimo. Não obstante, a regulamentação insuficiente combinada com a fraca integração social aumenta a probabilidade de ocorrência do suicídio anônimo (CLEGG, CUNHA; REGO, 2016).

A morte voluntária anômica depende, portanto, de como a sociedade regulamenta o indivíduo e não da maneira como ele está ligado à sociedade (CARLOS; D'AGORD, 2016). Essa anomia (desregramento) ocorre nas sociedades modernas (BELLO, 2015), encontrando-se em estado crônico no mundo do comércio e da indústria, pois, conforme verificado pelo sociólogo, as taxas de suicídio são mais elevadas no setor industrial e comercial do que no agrícola (DURKHEIM, 2010).

Destarte, o suicídio como fato social proposto por Durkheim pode ser sintetizado a partir da Figura 2.

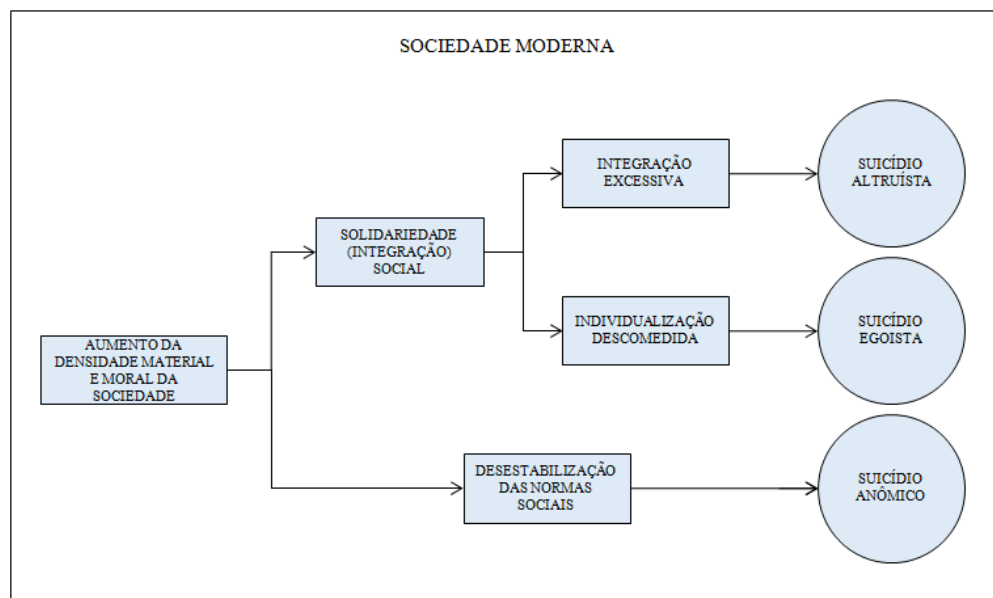


Figura 2 - O fato social do suicídio  
Fonte: Elaborado pelos autores com base na teoria de Durkheim (2020).

A Figura 2 demonstra uma sistematização do estudo de Durkheim sobre o suicídio enquanto fato social. O desenvolvimento da sociedade primitiva para a moderna, por meio do aumento da densidade material e moral, foi capaz de incidir em uma nova forma de coesão social, pautada pela divisão do trabalho social: a solidariedade orgânica. O suicídio, portanto, é explicado pelo grau de integração do indivíduo na sociedade e, quando este decorre de uma integração excessiva, tem-se

a sua forma altruísta. Quando há uma individualização descomedida (baixa integração do indivíduo na sociedade), pode se manifestar o suicídio em sua forma egoísta.

Todavia, esse processo de evolução das sociedades pode incidir em um estado de anomia quando há um descompasso temporal entre a divisão do trabalho e as normas. Nessa situação, a formação das regras morais não consegue acompanhar o desenvolvimento da sociedade, gerando um estado de desregramento. A ausência de padrões de regulamentação impossibilita a realização dos desejos dos indivíduos, conduzindo a sentimento de frustração, e, por conseguinte, no que Durkheim denominou de suicídio anômico.

## **2.4 Modelo Teórico-Analítico Durkheimiano da Corrupção**

As Ciências Sociais, a partir do último século, abordaram o tema da corrupção por meio de duas grandes agendas de pesquisa, quais sejam: a Teoria da Modernização (abordagem estrutural-funcionalista) baseada na ausência de regularidade entre os sistemas econômicos e políticos; e a Teoria da Escolha Racional (abordagem econômica) segundo a qual a corrupção é consequência do utilitarismo do comportamento do indivíduo para maximização dos seus desejos, face às falhas das instituições (FILGUEIRAS, 2008).

A corrupção tem sido analisada pela Teoria da Modernização ou Estrutural-Funcionalista como uma disfunção entre as estruturas do sistema social, que interfere na execução das regras sociais pelos indivíduos. Tal teoria possui uma perspectiva evolucionista da sociedade, abordando os processos de mudança social e ressaltando as grandes dicotomias como desenvolvido e subdesenvolvido, industrializado e não industrializado. A mudança social cria estágios propícios para a corrupção. O mau funcionamento do sistema institucional é oriundo da dificuldade de adaptação às mudanças por parte das organizações (FILGUEIRAS, 2008).

Considerando a natureza estrutural e funcionalista que permeia os primeiros trabalhos de Durkheim, será utilizado o conceito de corrupção proposto pela Teoria da Modernização. Nos dizeres de Huntington (1975, p. 72), a “corrupção é o comportamento de autoridades públicas que se desviam das normas aceitas, a fim de servir à interesses particulares”. O fenômeno, nessa perspectiva, consiste em ações desviantes das normas e regras do sistema, em sociedades subdesenvolvidas ou em desenvolvimento. Portanto, a corrupção ocorre no hiato político entre modernização e institucionalização (HUNTINGTON, 1975).

Dessa forma, fundamentado especificamente na teoria do fato social desenvolvida por Durkheim, tratando a corrupção como um fato social patológico decorrente de um estado de anomia social, caracterizado pela confusão ou ausência de normas sociais de conduta, propõe-se o modelo-teórico de análise da corrupção, conforme Figura 3.

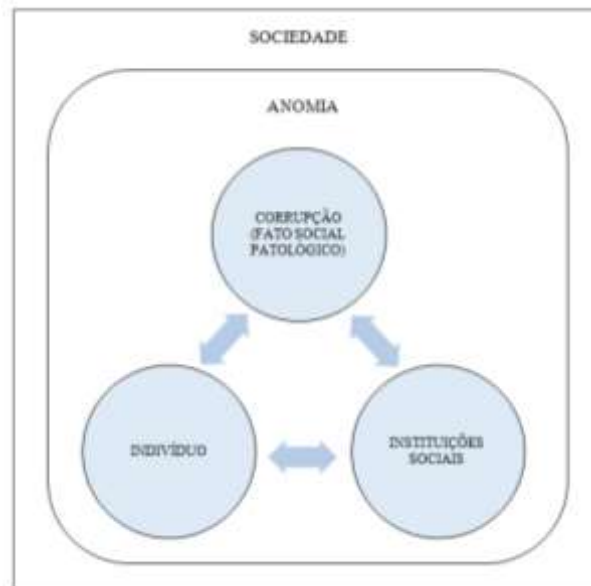


Figura 3 - Modelo teórico-analítico da corrupção como fato social patológico durkheimiano  
Fonte: Elaborado pelos autores com base na teoria de Durkheim (2020).

A Figura 3 parte da premissa durkheimiana pela qual a explicação dos fatos sociais deve ser encontrada na natureza da vida social, sendo que os aspectos psicológicos dos indivíduos são insuficientes para explicá-los. Afirma o sociólogo que “a origem primeira de todo processo social de alguma importância deve ser na constituição do meio social interno” (DURKHEIM, 2007, p. 114). A concepção de vida social, como algo externo ao indivíduo, torna-se necessária para que o fato seja conceituado por meio de critérios objetivos, afastando conceitos e métodos confusos e buscando características que o distingue dos demais fatos.

A corrupção é um *fato social patológico*, inerente ao estado de anomia, que consiste na confusão ou ausência de normas sociais capazes de controlar os anseios particulares de cada indivíduo. O fato social da corrupção influencia o *modus operandis* das instituições e dos indivíduos, que, por conseguinte, replicam e propagam tal fenômeno na sociedade, reforçando a sua existência. Portanto, de acordo com a Figura 3, têm-se as seguintes categorias de análise: *anomia; corrupção como fato social patológico; instituições sociais; indivíduos.*



A *anomia* é um estado recorrente nas sociedades, ocorrendo quando os valores e a moral são moldados pelo capital, sendo a solidariedade social abalada pela prevalência das paixões individuais sobre o coletivo (DURKHEIM, 2000). Diante das rápidas transformações das sociedades, as regulamentações econômicas e morais não conseguem se adaptar no mesmo ritmo em que ocorrem as alterações das condutas sociais, incidindo em uma desestabilização das normas. Partindo-se do pressuposto de que os altos níveis de corrupção são nocivos para o desenvolvimento saudável do organismo social, sua ocorrência pode ser averiguada face à desestabilização das regulamentações econômicas e morais.

De acordo com Huntington (1975), a corrupção ocorre de modo mais intenso durante momentos de modernização acelerada, como ocorridos nos últimos três séculos, nos quais os valores básicos da sociedade são rapidamente alterados e novas fontes de riquezas são geradas. Em analogia aos estudos de Durkheim sobre o suicídio, têm-se a corrupção anômica, como um fato social resultante do estado de *anomia*. A corrupção consiste, portanto, em um obstáculo ao desenvolvimento político, social e econômico (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017), ou seja, sua função é manter o estado anômico

Este estado de *anomia* é uma condição na qual as normas sociais e morais são confusas, pouco esclarecidas ou simplesmente ausentes, consistindo em um campo propício para a ocorrência de práticas de atos eminentemente privados em detrimento do interesse dos demais membros da sociedade. A *anomia*, destarte, pode ser analisada diante da desorganização ou ausência de normas sociais, da ocorrência de diversas condutas delituosas e da impunidade dos agentes corruptos.

Quando a corrupção atinge níveis capazes de desestabilizar a ordem social, torna-se um *fato social patológico* e, portanto, deve ser combatida. Essa natureza mórbida é o que diferencia a corrupção enquanto fato social patológico da corrupção como um fato social normal. Em países como a Dinamarca, a Nova Zelândia e a Finlândia, que ocupam o topo da lista dos países menos corruptos do mundo (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017), apresentando níveis controlados do fenômeno, a corrupção não representa uma ameaça à ordem social. Diferente do que acontece em países como o Brasil, submerso em uma crise política e econômica claramente influenciada e acentuada pelos altos níveis de corrupção.

Ainda de acordo com o modelo, o fato social da corrupção se posiciona em uma realidade acima do indivíduo para demonstrar sua coercitividade e exterioridade. A coerção denota a noção de imposição, imperatividade, de modo que a característica da coerção do fato social pode se

manifestar de dois modos. O primeiro diz respeito a um constrangimento ou sanção direta em razão do não seguimento do padrão de conduta. O segundo, que trata a imposição indireta, diz respeito à necessidade de seguir determinados procedimentos para obter êxito na atividade desenvolvida (MUSSE, 2011). O fato social é externo porque já se encontra constituído no meio social e não depende da individualidade dos membros da sociedade para existir.

Dessa forma, a corrupção como fato social de natureza *patológica* pode ser averiguada por meio de informações sobre a anterioridade (exterioridade) do caso de corrupção aos indivíduos envolvidos, de dados referentes ao enriquecimento ilícito dos agentes buscando verificar a coercibilidade do fato social, diante de condutas realizadas com o intuito de auferir um êxito social, e da análise dos impactos do caso na ordem social. Caso seja um fenômeno capaz de causar desestabilização na sociedade, moldando as regras das instituições, independentemente da vontade do indivíduo, estar-se-á diante de um fato social patológico.

A função do fato social patológico da corrupção é manter o estado de anomia que vigora no âmbito social. Para tanto, a corrupção é reproduzida na arquitetura das *instituições sociais*, enquanto estruturas formais ou informais da sociedade que regulam os comportamentos sociais, como, por exemplo, as organizações políticas e jurídicas, que por seu turno agem moldando a conduta dos indivíduos, perpetuando o estado de desregramento.

Portanto, a relação entre o fato social da corrupção e as *instituições sociais*, pode ser verificada pela influência que tal fenômeno exerce sobre a constituição dessas entidades, bem como pela existência de membros de diversos órgãos e entidades envolvidos nas práticas delituosas, sejam de natureza pública, como o Poder Legislativo, ou privada, como as pessoas jurídicas particulares.

O fato social da corrupção age direta ou indiretamente, por meio das instituições sociais, determinando o modo de agir do *indivíduo*, ser humano pertencente à determinada sociedade. Todavia, ao replicar o comportamento determinado pelo fato social, o indivíduo reforça o modo de conduta nas instituições e na sociedade, contribuindo, portanto, para existência do fato social.

A corrupção, enquanto fato social, é geral na extensão da sociedade, abrangendo de modo difuso os seus membros. Não se trata de uma maneira de fazer específica de um determinado *indivíduo*, mas sim um modo de agir de um conjunto de indivíduos, presentes em diversas instituições, partidos políticos, localidades e etc.

Logo, a categoria *indivíduo*, presente no modelo teórico de análise da corrupção como fato social durkheimiano, pode ser verificada pela generalidade do modo de agir das pessoas, pelo envolvimento de atores de diversas instituições e locais daquela sociedade, bem como pela constatação de que a conduta delituosa independe do espectro político seguido pelo agente corrupto, ou seja, de direita, de centro direita, de centro, de centro esquerda ou de esquerda.

Destarte, o presente modelo analítico da corrupção como um fato social durkheimiano pode ser utilizado para verificar e compreender a corrupção em países como o Brasil, no qual o fenômeno perdura desde a formação da administração pública, arraigado em suas instituições e costumes, permitindo estudar e compreendê-la como um prolongamento da condição social na qual está incluso o indivíduo.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As obras de Durkheim possuem importância indubitável para construção da sociologia enquanto ciência, consistindo em um legado ímpar para os estudos da sociedade. Apesar dos diversos temas de pesquisa propostos pelo sociólogo como a solidariedade social, o suicídio e a religião, sua maior contribuição foi a elaboração de conceitos e métodos teóricos gerais para analisar a constituição e as causas dos fenômenos sociais.

Este trabalho buscou elaborar um modelo teórico de análise da corrupção baseado em conceitos e métodos teóricos durkheimianos. Trata-se de um fenômeno que consiste em um empecilho para o desenvolvimento político, econômico e social, na medida em que acentua a desigualdade, além de contribuir para a precariedade dos serviços básicos prestados pelo Estado, como educação, saúde e infraestrutura urbana, em razão dos desvios de verbas do erário ou do direcionamento das decisões dos governantes para favorecer interesses privados.

O modelo é fundamentado no raciocínio estrutural-funcionalista de Durkheim, no qual a sociedade funciona como um grande sistema, em que o fato social, as instituições e os indivíduos são engrenagens de toda sua estrutura da sociedade. Tal modelo possibilita analisar e compreender o fenômeno da corrupção na sociedade, permitindo a elaboração de ações capazes de limitar sua ocorrência e danos para a sociedade, fortalecendo a solidariedade social por meio dos grupos com força para regulamentar a vida social que se encontra desagregada.

A corrupção é um fenômeno social que, *prima facie*, pode parecer individual. Todavia, assim como o suicídio, não é resultado de um temperamento pessoal do indivíduo, mas sim um prolongamento de uma condição social. É diante dessa concepção, que o presente trabalho foi concluído na perspectiva de novos estudos teóricos para análise do fato social da corrupção, bem como de estudos de aplicação do modelo a casos concretos.

## REFERÊNCIAS

- BATEMAN, S. When marcel mauss's *essaisur le don* becomes the gift: variations on the theme of solidarity. **Theoretical Medicine and Bioethics**, Alemanha. v. 37, n. 6, p. 447-461, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11017-016-9384-6>. Acesso em: 20 out. 2020.
- BELLO, K. Le suicide unsiècleaprès Durkheim, de Massimo Borlandi y Mohamed Cherkaoui. **Sociológica México**, México. v. 50, p. 249-253, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.7202/007024ar>. Acesso em: 14 ago. 2020.
- BIALAKOWSKY, A.; VEDIA, A. M. Los sueños de larazón: lacrisis de sentido y elsuicidio egoísta. **Trabajo y Sociedad**, Argentina, v. 26, p. 117-140, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=387343599008>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- CABRAL, A. A sociologia funcionalista nos estudos organizacionais: foco em Durkheim. **Caderno EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 1-15, 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512004000200002>. Acesso em: 14 nov. 2020.
- CARLOS, F. P.; D'AGORD, M. R. L. O lugar obsceno do suicídio. **Revista Latino Americana Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 43-56, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1415-4714.2016v19n1p43.4>. Acesso em: 20. set. 2020.
- CLEGG, S.; CUNHA, M. P. E.; REGO, A. Explaining suicide in organizations: Durkheim revisited. **Business and Society Review**, Madri, v. 121, n. 3, p. 391-414, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/basr.12092>. Acesso em: 14 out. 2020.
- DURKHEIM, E. **O suicídio**: estudo de sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FILGUEIRAS, F. **Corrupção, democracia e legitimidade**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- GAULT, D. A.; GALICIA, J. F. H.; LEPORE, W. Corrupción sistémica: límites y desafíos de las agencias anticorrupción: el caso de la oficina anticorrupción de Argentina. **Revista del CLAD**

**Reforma y Democracia**, Venezuela, v. 61, 2015. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=357535434001>. Acesso em: 05 nov. 2020.

HUNTINGTON, S. **Ordem política nas sociedades em mudança**. São Paulo: Ed. USP, 1975.

JOHNSON, P. *et al.* Legal originand social solidarity: the continued relevance of Durkheim to comparative institutional analysis. **Sociology**, Reino Unido, v. 51, n. 3, p. 646-665, 2017.

Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0038038515611049>. Acesso em: 20 out. 2020.

KUSHNER, H. I.; STERK, C. E. The limits of social capital: Durkheim, suicide, and social cohesion. **American Journal of Public Health**, Washington, v. 95, n. 7, p. 1139-1143, 2005.

Disponível em: <https://doi.org/10.2105/AJPH.2004.053314>. Acesso em; 14 out. 2020.

MUSSE, R. **Émile Durkheim**: fato social e divisão do trabalho. São Paulo: Ática, 2011.

QUEIROZ, J. B. As formas elementares: ponto de redefinição da sociologia durkheimiana?

**Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 44, p. 72-91, 2017. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.1590/15174522-019004403>. Acesso em: 19 out. 2020.

ROMERO, M. A.; GONNET, J. P. Un diálogo entre Durkheim y Foucault a propósito del

suicidio. **Revista Mexicana de Sociología**, México, v. 75, n. 4, p. 589-616, 2013. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.22201/iis.01882503p.2013.4.42269>. Acesso em: 15 nov. 2020.

TEIXEIRA, R. H. A crítica de Durkheim ao epifenomenismo em psicologia e suas implicações sociológicas e filosóficas. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 39, n. 4, p. 9-32, 2016. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732016000400002>. Acesso em: 25 nov. 2020.

THIJSEN, P. From mechanical to organic solidarity, and back: with honneth beyond Durkheim.

**European Journal of Social Theory**, Reino Unido, v. 15, n. 4, p. 454-470, 2012. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.1177/1368431011423589>. Acesso em: 05 dez. 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruptions Perceptions Index**. 2017. Disponível em:

<https://www.transparency.org/en/news/corruption-perceptions-index-2017/>. Acesso em: 16 out. 2020.

VARES, S. F. Sociologismo e individualismo em Émile Durkheim. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 62, p. 435-446, 2011.

VARES, S. F. Solidariedade mecânica e solidariedade orgânica em Émile Durkheim: dois

conceitos e um dilema. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 148,

2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2013v18n2p148>. Acesso em: 20 out. 2020.

WEISS, R.; BENTHIEN, R. F. 100 anos sem Durkheim. 100 anos com Durkheim. **Sociologias**,

Porto Alegre, v. 19, n. 44, p. 16-3, 2017. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1590/15174522-](http://dx.doi.org/10.1590/15174522-019004401)

[019004401](http://dx.doi.org/10.1590/15174522-019004401). Acesso em; 11 nov. 2020.

## DADOS DOS AUTORES:

**Nome:** Vinícius Batista Gonçalves

**E-mail:** [vinigoncalves@yahoo.com.br](mailto:vinigoncalves@yahoo.com.br)

**Curriculum Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/4314389404597209>

Doutorando em Administração pela Universidade Federal de Lavras, Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal de Lavras, especialização em Gestão Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora e graduação em Direito pelo Centro Universitário de Formiga, graduado em Administração Pública pela Universidade Federal de Lavras e graduado em Biblioteconomia pela Universidade Salgado de Oliveira. Atualmente é Técnico Administrativo da Universidade Federal de Lavras. É professor da disciplina Noções de Administração Pública do Cursinho Admissão em Lavras. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública, e Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional e Direito Administrativo.

**Nome:** Daniela Meirelles Andrade

**E-mail:** [daniela.andrade@ufla.br](mailto:daniela.andrade@ufla.br)

**Curriculum Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/3540283033351057>

Doutorado, Mestrado e graduação em Administração pela Universidade Federal de Lavras. Atualmente é professora adjunta do Departamento de Administração e Economia da Universidade Federal de Lavras, atuando na graduação em Administração pública, no Mestrado profissional em Administração pública (PPGAP) e no Mestrado e Doutorado em Administração (PPGA). É coordenadora do núcleo de estudo em Inovação, Empreendedorismo e Setor Público (NIESP). Coordenadora adjunta do PPGAP/DAE/UFLA.

**Nome:** Daiane Ferreira Arantes Beraldo

**E-mail:** [daiefab@gmail.com](mailto:daiefab@gmail.com)

**Curriculum Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/5583422411627509>

Mestranda em Administração pela Universidade Federal de Lavras, especialização em Gestão de Projetos e graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Formiga (UNIFOR/MG) e, graduação em Gestão Financeira pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga. Como docente, atuou em cursos técnicos e profissionalizantes nas disciplinas de Sistemas Econômicos, Finanças, Marketing/Vendas, Logística e Gestão de Pessoas. Possui interesse de pesquisa nas áreas de Estratégia de Negócios Globais e Finanças Corporativas.